PREFEITURA
Matias Barbosa
PROCURADORIA
ADM. 2025/2028

PL 22

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 01

MENSAGEM N.º 10/2025

Recebido em: 30/04/25
Tânia do Carmo Silva Claudino
DIRETORA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

URGENTE

Matias Barbosa, 28 de abril de 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei que "Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e autoriza a instituição de gratificação por exercício de atividades na Defesa Civil do Município de Matias Barbosa, MG, e dá outras providências."

Reforço a importância fundamental deste projeto diante do cenário atual marcado por uma pública e notória sucessão de eventos climáticos extremos com nefastas repercussões, fenômenos como chuvas intensas, enchentes, deslizamentos, longos períodos de estiagem, incêndios, entre outros, tornaram-se recorrentes, exigindo respostas rápidas, integradas e organizadas por parte do poder público municipal.

A proposta de lei garante a institucionalização da COMPDEC, assegurando a existência de um órgão estruturado e dedicado à coordenação de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais.

Por meio dessa estrutura, Matias Barbosa será plenamente integrada ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), alinhando o município às políticas públicas federais e facilitando assim a captação de recursos, acesso a treinamentos, suporte técnico e compartilhamento de informações estratégicas.

O texto define uma estrutura organizacional e técnica clara para a COMPDEC, com funções bem estabelecidas para o Coordenador, o Conselho Municipal e os setores específicos, promovendo a participação ativa de diversos Departamentos Municipais, desta Augusta Câmara de Vereadores e da sociedade civil.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 02

O projeto também destaca a importância da educação preventiva, autorizando a inserção de noções básicas de proteção e defesa civil no currículo das escolas municipais, contribuindo para a formação cidadã preventiva e consciente desde a infância.

Outro ponto fundamental é a gestão orçamentária eficiente e transparente, com a criação de uma Unidade Gestora de Orçamento e o uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, garantindo agilidade, lisura e rigor na aplicação dos recursos públicos, conforme padrões de prestação de contas estabelecidos nas normas federais.

Ademais, o projeto prevê ações emergenciais com servidores técnicos e operativos, devidamente capacitados e financeiramente motivados, em número apto a proporcionar escala de revezamento, propiciando ainda mais eficiência, disponibilidade de recursos humanos e rapidez nas operações, sempre com o claro objetivo de proteger vidas, mitigar prejuízos e restabelecer a normalidade social e econômica quando a população mais precisa.

A proposta autoriza ainda a criação de um fundo especial para assegurar recursos próprios e viabiliza, por decreto, toda a regulamentação e adequação administrativa da COMPDEC.

Dessa forma, a aprovação deste projeto representa uma medida absolutamente estratégica e necessária para o fortalecimento da resiliência institucional do Município de Matias Barbosa, promovendo a proteção efetiva da população diante dos riscos, cada vez mais explícitos, decorrentes das alterações climáticas e de diversas outras eventualidades.

Ressalto que todos os princípios presentes no projeto seguem as melhores práticas nacionais, como as estabelecidas pela Lei Federal nº 12.608/2012 e pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 03

Tendo vista a relevância da matéria tratada na presente proposição, requer este Alcaide a apreciação URGENTE do presente projeto de lei, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

MAURÍCIO DOS REIS DOMINGOS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 04

LEI Nº_____, DE_____DE_____.

Recebido em: 30/04/25
Tânia do Carmo Silva Claudino
DIRETORA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e autoriza a instituição de gratificação por exercício de atividades na Defesa Civil do Município de Matias Barbosa, MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Matias Barbosa/MG aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Matias Barbosa/MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para fins desta Lei, entende-se por:

I. Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres, minimizar seus impactos à população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: Resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais.

III. Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem no comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV. Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem no comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 05

Art. 3°. A COMPDEC manterá estreito intercâmbio com órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, a fim de receber e fornecer subsídios técnicos relacionados à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4°. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 5°. A COMPDEC será composta por:

I. Coordenador;

II. Conselho Municipal;

III. Secretaria;

IV. Setor Técnico;

V. Setor Operativo.

Art. 6°. O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7°. Poderão constar dos currículos dos estabelecimentos municipais de ensino de Matias Barbosa/MG noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8° O Conselho Municipal, órgão de natureza consultiva, será composto pelo Coordenador da COMPDEC, pelo Procurador Geral do Município, pelos Diretores dos Departamentos Municipais de Saúde, Agricultura e Meio Ambiente, Educação, Obras de Serviços Públicos, Promoção Social e pelo Presidente da Câmara Municipal e por dois representantes da sociedade civil.

Art. 9°. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais no setor operativo exercerão tais atividades sem prejuízo das funções originais podendo, entretanto, receber gratificação excepcional.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 06

Art. 10. Fica criada, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Matias Barbosa/MG, a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 11. Esta Unidade Gestora fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e a Controladoria Geral da União (CGU), objetivando agilidade, celeridade e transparência na utilização dos recursos federais destinados a ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

§ Único. As despesas decorrentes do uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil devem ser, ressalvada formal justificativa devidamente comprovada, prestadas em até 15 dias úteis ao Diretor do Departamento Municipal de Contabilidade e ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 12. A gestão da Unidade será de responsabilidade do titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Matias Barbosa/MG.

Art. 13. São atribuições do titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I. Abrir Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, mediante assinatura de contrato para operação do cartão;

II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, obtendo CNPJ próprio, vinculado ao do Município, para trâmites burocráticos de implantação e funcionamento;

IV. Cadastrar e descadastrar portadores do Cartão, devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, quando utilizado o Cartão, apresentando toda a documentação comprobatória de despesas e respondendo judicial ou extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 14. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar Fundo Municipal da Defesa Civil.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 07

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, as atribuições e competências da Unidade ora instituída, bem como a efetuar alterações necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, respeitadas as normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e conceder, em caráter excepcional, Gratificação por Exercício de Atividades na Defesa Civil (GEADC) no valor de R$ 700,00 aos servidores públicos municipais efetivos que, em caráter transitório, forem designados para compor o setor operativo, na estrutura da Defesa Civil do Município de Matias Barbosa, MG.

§ 1º. A GEADC terá natureza jurídica de gratificação transitória e será devida exclusivamente enquanto o servidor permanecer formalmente designado para atuar na Defesa Civil, não se incorporando, em nenhuma hipótese, aos vencimentos, salários ou proventos para fins de cálculo de quaisquer vantagens, adicionais, gratificações ou benefícios, sendo vedada à servidores comissionados.

§ 2º. A percepção da GEADC não impede o recebimento de outras vantagens ou gratificações legalmente previstas, desde que compatíveis com a natureza e o exercício das atividades na Defesa Civil.

§ 3º. A GEADC não será computada para fins de incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda, em consonância com o caráter indenizatório da verba.

§ 4º. O valor da GEADC será reajustado anualmente, mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais de Matias Barbosa, MG.

§5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder a GEADC concomitantemente a até 12 (doze) servidores efetivos, que serão designados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando a aptidão e capacidades necessárias para o desempenho das atividades na Defesa Civil.

§ 6º A designação dos servidores para compor a Defesa Civil terá prazo determinado de um ano, podendo ser renovada a critério da Administração Pública, observada a necessidade e o interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 08

§ 7º A GEADC será automaticamente cancelada quando o servidor deixar de integrar a estrutura da Defesa Civil, seja por exoneração, dispensa, remoção, deixar de atender as demandas e determinações do Coordenador da COMPDEC, transferência ou qualquer outra forma de desligamento.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matias Barbosa – MG,_____de _____de 2025

MAURÍCIO DOS REIS DOMINGOS
Prefeito Municipal